



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2019

SF/19170.60769-30

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4253, de 2019, do Senador Marcelo Castro, que *institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 4253, de 2019, de autoria do Senador Marcelo Castro, que propõe seja instituída a Semana Nacional da Pessoa Idosa, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 27 de setembro, Dia Nacional da Pessoa Idosa.

A proposição consta de seis artigos, em que o art. 1º institui a referida efeméride com os seguintes objetivos:

- disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto do Idoso, notadamente a garantia da absoluta prioridade;
- divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da

SF/19170.60769-30

pessoa idosa, em particular o envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

- conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;
- propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;
- contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;
- valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

O art. 2º define dentre os princípios da pessoa idosa: o respeito e a igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero; o acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças; a participação e inclusão social; o cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social; o envelhecimento ativo e digno; a prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa; a conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa; a transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

Já no art. 3º, são propostas atividades que, a critério do Poder Público, poderão ser desenvolvidas durante a referida semana.

Por fim, no art. 4º, consta a cláusula de vigência, estabelecendo que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.


SF/19170.60769-30

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que:

(...) acreditamos que é por meio da conscientização e da ação que construiremos uma realidade em que o idoso tenha, primeiramente, uma autoimagem positiva, e que possa, de fato, sentir-se digno, participar na comunidade, exercer sua cidadania, gozar de dignidade e ter respeitados seus demais direitos previstos legalmente.

Antes de chegar à CE para decisão terminativa, a matéria foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com emenda para ajustar questões de técnica legislativa e para alterar a cor das luzes utilizadas nos prédios públicos por ocasião da data comemorativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria anexou documentos que comprovam ter sido realizada audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, em 30 de maio de 2019, em que se debateu a instituição da Semana Nacional do Idoso. A audiência contou com a presença do Coordenador da Universidade da Maturidade (UMA),

SF/19170.60769-30



vinculada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Sr. Luiz Sinésio Silva Neto; da Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a Sra. Lúcia Secoti; do Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Sr. Carlos André Uehara; da Coordenadora-geral do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso da Fiocruz, a Sra. Dalia Romero; do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Sr. Antonio Fernandes Toninho Costa; da Coordenadora de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde, a Sra. Elizabete Ana Bonavigo; e do Defensor Público Alberto Amaral.

Sobre o mérito, concordamos com o parecer da CDH, que afirma:

(...) A proposição, ao prescrever, como objetivos, a divulgação de “informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa [e] para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” e a conscientização da “população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva”, bem como ao propugnar que se promovam campanhas informativas e educativas, além de atividades de saúde e de prevenção, certamente contribuirá para o respeito e bem-estar dos idosos, além de cooperar, como consignou o autor do projeto, “para a construção de uma realidade mais positiva, com respeito e dignidade”.

E aquele Colegiado conclui: “em boa hora, pois, foi apresentado o PL nº 4253, de 2019, que decerto carreará, para a prática social, benefícios atualmente cristalizados na lei de regência da área”.

Não há como negar o mérito de iniciativa, que tem por escopo a valorização da pessoa idosa. Vivemos num país cuja população ainda é formada por maioria de pessoas jovens. Nossa sociedade é permeada por uma cultura que supervaloriza o jovem e desqualifica o idoso.

Em sociedades milenares como a chinesa, a japonesa e muitas tribos africanas e indígenas, a velhice é sinônimo de sabedoria e respeito, os velhos são tratados com reverência, em respeito à vasta experiência acumulada em seus anos de vida.

A cultura desses povos tem como tradição cuidar bem, glorificar e reverenciar seus idosos, resultado de uma educação milenar de dignidade

e respeito. Elas consultam seus anciãos antes de qualquer grande decisão, por considerarem seus conselhos sábios e frutos da experiência.

Em nosso país, contudo, velho é sinônimo de obsoleto, ultrapassado, feio, inútil, inadequado, indesejado. Desqualificamos a palavra “velho”, achamos mais aceitável dizer “idoso”, criamos eufemismos como “a melhor idade” para tentar rejuvenescer a velhice. Somos campeões em cirurgias plásticas de rejuvenescimento. Em nossa cultura, o velho precisa parecer jovem para ser aceito.

Vale destacar alguns dos depoimentos feitos pelos especialistas que participaram da audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Sociais, descritos pelo autor da matéria, em sua justificação. A Sra. Dalia Romero, por exemplo, revelou preocupação com o fato de a mídia ordinariamente tratar o idoso e o envelhecimento de modo negativo. Apontou que a instituição da Semana Nacional da Pessoa Idosa trilha o caminho aberto pelo Plano de Ação Internacional de Viena, de 1982, que já teve implantados no Brasil muitos de seus objetivos, como o Estatuto do Idoso e o Pacto de Saúde da Pessoa Idosa.

O Sr. Carlos André Uehara destacou que o Brasil tem passado por um processo acelerado de envelhecimento populacional nos últimos quarenta anos, similar ao ocorrido em países desenvolvidos, porém mais rápido e sem o respectivo desenvolvimento econômico e social, o que, somado ao fato de termos transitado rapidamente de um país rural para urbano, gerou e continua a gerar impactos significativos para a sociedade. Mencionou que a mídia costuma conceber a pessoa idosa entre extremos, tratando ou do idoso senil ou do idoso esportista, embora o perfil mais central, o dos idosos independentes, seja a maioria. O médico ressaltou que a imagem do idoso como doente e inativo deve ser mudada, porquanto o envelhecimento populacional impactará toda a sociedade em uma série de aspectos da vida que vão muito além da saúde. Nesse sentido, indicou que devemos buscar um cuidado multidisciplinar do idoso, vendo-o como parte da comunidade, em ambientes de convivência coletiva, com o envolvimento de diversos profissionais, prevenção e avaliações frequentes, mantendo-o próximo ao seu lar.

Já o Sr. Alberto Amaral afirmou que saber-se titular de direitos talvez seja uma das grandes dificuldades da população brasileira, especialmente tratando-se de segmentos vulneráveis, como o dos idosos, marcado, entre outras chagas, pelo analfabetismo. Declarou, ainda, não ser possível ignorar, além do crescimento da população idosa, a violência a que



SF/19170.60769-30



SF/19170.60769-30

ela é submetida (com lamentável destaque para a violência de gênero contra mulheres idosas). Destacou que o idoso sofre violências estruturais, pela própria conformação social, mas também violências interpessoais e institucionais. Anunciou que, de sua perspectiva, a criação da Semana Nacional do Idoso, pelo potencial de sensibilizar os gestores públicos e a população, é muito bem-vinda, sobretudo se trouxer consigo medidas e políticas públicas de respeito à pessoa idosa, compreendendo-a como parcela sensível da população.

Sendo assim, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

Observamos que a CDH aprovou emenda no sentido de aprimorar a técnica legislativa, bem como de alterar a cor das luzes utilizadas nos prédios públicos por ocasião da data, tendo em vista ser tecnicamente difícil produzi-las na cor prata, com o que concordamos.

Cabe ponderar, além disso, que, em lugar de ser celebrada na semana que compreende o dia 27 de setembro, conforme previsto pela proposição em tela, julga-se pertinente que a Semana Nacional da Pessoa Idosa seja celebrada na semana que compreenda o dia primeiro do mês de outubro, data dedicada à celebração da pessoa idosa, estabelecida pela Organização das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990, e adotada no Brasil por meio da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.” Nesse sentido, apresentamos mais uma emenda ao PL nº 4253, de 2019.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4253, de 2019, da emenda nº 1-CDH, e da seguinte emenda:

EMENDA Nº –CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4253, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa Idosa, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19170.60769-30